

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000394 DE 1994

1-010

NATUREZA : PL

01-0003/94-0 DE 02/02/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 35 / 94

EMENTA :

APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO E FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO, DISTRICTO DO BUTANTÃ, REVOGA O ITEM II DO ARTIGO 1. DA LEI 8.889 DE 16 DE ABRIL DE 1979, E A LEI 9.169, DE 4 DEZEMBRO DE 1980, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ALINHAMENTO DE RUA
BUTANTÃ (DISTRITO)
CAMPOS DO JORDAO, R.
FAIXA DE TERRENO
FRANCISCO MORAIS, PROF., AV.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:26:09

00000011653-05



ARQUIVADO EM 518124

REGINA APARECIDA ZARRIOS

Chefe de Seção Técnica

CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de fevereiro de 1994

Folha no	01	de proc
n.º	03	da 994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

035/94

Processo no. 51-000.663-92*83

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/02/94
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento, no distrito do Butantã; revoga o item II do artigo 10. da Lei no. 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei no. 9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas nos. 26.731/1 e 26.731/2-P-1020, cópias de fls. 1, 3, 44, 44vo., 45, 46, 47, 64, 72, 73, 78, 79, 91, 92, 112 e 113 do processo no. 51-000.663-92*83 e da legislação citado no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/mag.



PROJETO DE LEI 01 - F
01-0003/94-0

Folha no.	62	de proc
no.	3	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 2º FEV 1994
COMISSÃO REVISORA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
E PLANEJAMENTO
PRESIDENTE

Aprova traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento, no distrito do Butantã; revoga o item II do artigo 10. da Lei nº. 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei nº. 9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	AO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	AO	
★	22 JUN 1994	★
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO		
★	22 JUN 1994	★
PRESIDENTE		

Art. 10. - De acordo com as plantas anexas nºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo



Folha n.º	33	de proc
n.º	3	de 1984

[Signature]

Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, ficam aprovados:

I - Traçado de faixa de terreno destinada a abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, com largura básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros;

II - Fixação de alinhamentos da Rua Campos de Jordão, no trecho compreendido entre a rua Quitanduba e a faixa de terreno referida no item I deste artigo, com largura de 6,50 metros, e extensão aproximada de 69,00 metros.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo 1o. for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - Ficam revogados o item II do artigo 1o. da Lei ²no. 8.889, de 16 de abril de 1979, e, em todos os seus termos, a Lei ²no. 9.169, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 5o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Folha n.º	04	da proc.
n.º	3	de 1994

Art. 60. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~VLSB/Em~~

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



Folha n.º	69	de proc.
n.º	3	de 1994

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva aprovar novo traçado de faixa de terreno, desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, na AR-BT.

A medida tem por finalidade autorizar a abertura de viela sanitária ou a instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", em substituição às Leis nos. 8.889, de 16 de abril de 1979, e 9.169, de 4 de dezembro de 1980, de forma a possibilitar a drenagem das águas superficiais, numa extensão aproximada de 513,00 metros e largura de 10,00 metros, bem como fixar os alinhamentos da Rua Campos de Jordão, no trecho compreendido entre a rua Quitanduba e a faixa de terreno anteriormente referida, com largura de 6,50 metros e extensão aproximada de 69,00 metros.

Os estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela reformulação do projeto hidráulico do Córrego Caxingui e pela necessidade de ser mantido o prolongamento da Rua Campos de Jordão, permitindo o escoamento das águas



pluviais.

Folha n.º	107	de proc.
n.º	3	de 1974

Cabe evidenciar que, sob o aspecto econômico, sua execução trará reduzido ônus ao erário municipal inclusive pelo seu traçado, que é o que menos prejuízo trará aos proprietários dos imóveis existentes no local, eis que se evitou, sempre que possível, atingir benfeitorias existentes.

Ainda, o artigo 20. da lei prevê as necessárias restrições - caso seja a faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária - sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Por último, em se tratando da alteração de traçado e fixação de alinhamentos, o artigo 40. revoga os textos legais anteriormente aprovados.

Com o exposto é a propositura em apreço encaminhada ao exame e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

VLSS/rmn



Folha nº 11 de proc.
n.º 3 de 1994

LEI Nº 8 889, DE 16 DE ABRIL DE 1 979.
"D.O.M.", DE 17 DE ABRIL DE 1 979.

LEI Nº 8.889, DE 16 DE ABRIL DE 1 979
Aprova plano de melhoramentos no 139 subdistrito - Butantã, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de março de 1 979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.052-P-1020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 139 subdistrito - Butantã:

I - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Avenida Caxingui e Rua Miguel de Almeida Prado até a Avenida Professor Francisco Morato e Rua Levon Apovian, destinada à canalização do Corrego Pirajussara, implantação de via de acesso à BR. 116 e sistema de interligação viária, linha Oeste do Metrô e pátio de manutenção, bem como para obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 1.900,00 metros;

II - Traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura básica de 6,00 metros, desde a faixa referida no item anterior e um ponto situado a 252,00 metros aquém.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 29 - Se a faixa de terreno a que se refere o item II do artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros, não terão, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 39 - Fica revogado o alinhamento estabelecido pela Lei nº 5.994, de 21 de maio de 1.962, da Avenida Professor Francisco Morato, desde um ponto situado a 18,00 metros aquém da Rua Levon Apovian, na extensão aproximada de 160,00 metros.

Art. 49 - Conforme indicado na planta citada no artigo 19, os imóveis situados nos trechos da faixa, a se-

Lei nº 5994/62
Pl. nº 06/61

Dec. 16-687-80
(declara área de utilidade pública)

Revogado 7/
Lei 10.368/87
Pl. 174/87

Nº 505
Vera Rívia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Revogado 7/
Lei 10.368/87
Pl. 174/87

guir descritos, não poderão ter, para eles, qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo-lhes permitida somente servidão de luz e ar:

I - Lado Norte, entre a Avenida Caxingui e 35,00 metros além da Rua Grupiara;

II - Lado Sul, entre as Ruas Miguel de Almeida Prado e dos Três Poderes; entre o balão de retorno da Passagem B e a Rua João Batista de Souza Filho; entre as Ruas Paulina Pires Beu e Nova Paulicéia e entre as Ruas Nova Paulicéia e Dr. José de Moura Resende;

III - Lado Oeste, entre a Avenida Professor Francisco Morato e Rua Levon Apovian, na extensão aproximada de 86,00 metros e entre a Rua Levon Apovian e a Avenida Eliseu de Almeida.

Art. 59 - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 69 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 1979, 4269 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1979.

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário-Chefe do Gabinete



Folha nº	12	de proc.
n.º	3	de 1979
Cd		

LEI Nº 9.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

LEI Nº 9.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980
Aprova plano de melhoramentos no 13º subdistrito - Butantã, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs, 26.137/1 e 26.137/2-P-1.020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 13º subdistrito - Butantã:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com a largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros, no trecho compreendido entre as Avenidas Professor Francisco Morato e Eliseu de Almeida;

II - Fixação de alinhamentos no trecho em prolongamento da Rua Campos do Jordão, com a largura de 6,50 metros e extensão aproximada de 69,00 metros, entre a Rua Quitanduba e a faixa referida no item I.

Parágrafo único - Ficam, igualmente, aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas mencionadas neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno, referida no item I do artigo anterior, for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

NS
Vera Rízia Sunlos de Souza
Assessora A. T. L.

EXECUTIVO

DO PROJETO DE LEI Nº 207,80



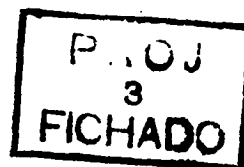
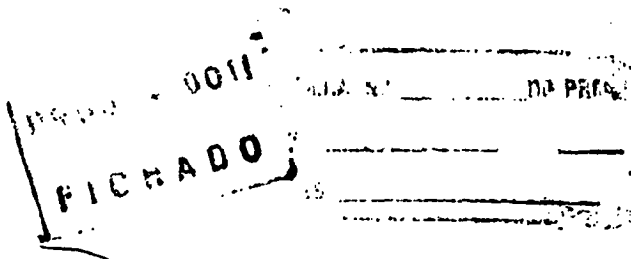
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROJETOS DE VIAS - P.R.O.J.

São Paulo, 26 de março de 1992



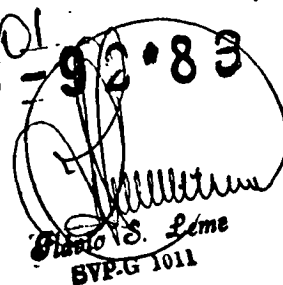
Memorando 41/92/Proj 3

51-000.663-92 * 03



INT: Superintendência de Projetos Viários -Proj
Divisão de Projetos de Vias - PROJ 3
END: Praça da República nº 154 - 13º andar
LOC: Córrego Caxinguí
ASS: Estudo de uma nova faixa sanitária através da re-
visão das leis nºs. 8 889/79, 9.169/80 e 10.368/87
CÓDIGO DA UNIDADE: 22.53.001.0

51-000-663-92-83



SVP - Autuação

Solicitamos autuar e devolver.

Atenciosamente,

Regina Fatima de Matos Fernandes
REGINA FATIMA DE MATOS FERNANDES
Diretora de Divisão Técnica - Proj 3

(a pedido do engº Marcelo)

Vera Lúcia Santos de Souza
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria Técnica

MMS/rm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc.
n.º 3 de 1994

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 51-000.328-91 * 01

em

10.03.92

Informação n.º 293/92

Processo n.º 51-000.328-91 * 01

Local :- Rua Quitanduba

Assunto :- Ref. construção de canal

Proj.4

Sr. Diretor,

51-000 663-92.83
S. Leme
SVP.G 1011

Anexamos ao presente, cópia do projeto hidráulico para o córrego Caxingui onde foi mostrado o traçado da faixa "Non Aedificandi" com 10,00 metros de largura, a qual substituirá as leis 9169/80 e 8889/79.

Conforme mencionado na informação desta Unidade a folha 143 deste processo, o prolongamento da Rua Campos de Jordão deverá ser mantido, visando atender o escoamento superficial das águas pluviais.

O processo de aprovação/regularização que se encontra nesta Unidade, está sendo atendido pelo interessado o qual demarcará o novo traçado da faixa "Non Aedificandi" com 10,00 metros de largura.

Solicitamos encaminhar a PROJ.3 para que seja montado novo expediente onde será estudado o novo traçado da faixa sanitária, prolongamento do estudo mostrado na planta de folha 148, conforme determinação do Sr. Superintendente de Projetos Viários a folha 147; retornando posteriormente a esta Unidade para prosseguimento.

09.03.1992

Celso Fre Bolognini
Chefe Seção Técnica Proj. 42

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proc.
n.º 3 de 1994

Folha de Informação n.º

o processo n.º 51-001.328-91 * 01 em 10 / 12 / 91

Proj. 4

51-000 663-92*83

Informação n.º 1610/91

Processo n.º 51-001.328-91 * 01

Local :- Rua Quitanduba

Assunto :- Ref. construção de pontilhão

Filipe S. Leme
SVP-G 1011

Proj.4

Sr. Diretor,

Do ponto de vista hidráulico somos favoráveis a revogação das leis 8889/79 e 9169/80, adotando-se faixa sanitária com 10m de largura, contendo a canalização proposta pelo interessado.

Com relação ao parágrafo 2 do quesito IVb da informação de PROJ.32, temos a informar que foi seguida tendência da PMSP em deixar os córregos com canalização a céu aberto visando maior facilidade na limpeza e desassoreamento. O prolongamento da Rua Campos do Jordão, com faixa de 6,00m é de interesse hidráulico, visando escoamento das águas pluviais da Rua Quitanduba, e não viário.

Sugerimos que a revogação mencionada no início englobe toda extensão da lei n.º 9169/80 ou seja entre Av. Eliseu de Almeida e Av. Francisco Morato.

Isto posto solicitamos de terminar.

10. 12. 1991

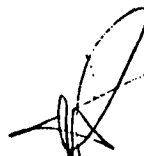
Celso Fre Bolognini
Chefe Seção Técnica Proj.42

PROJ

SR. SUPERINTENDENTE,

Conforme esclarece PROJ.42,
os melhoramentos aprovados para o local tem largura de apenas
seis (6) metros ao longo do córrego, ao nosso ver insuficiente
sob o aspecto hidráulico.

13. dezembro. 1991



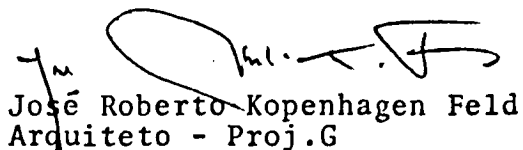
Pedro L. de C. Algodoal
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4

PROJ. 3

SRA. DIRETORA,

Para ciência da manifes-
tação de PROJ.4 em atenção a consulta de fls. 142vº.

16. 12. 1991



José Roberto Kopenhagen Feld
Arquiteto - Proj.6

Segue fls. 144.
27/12/91

Rosa Maestrelli
Aux. Gab. - PROJ.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc.
nº 3 de 1994

Folha de informação nº

Proc. nº 51-000/322-3101 em 27/12/91 (a) Res. Mantida

Ann. do Gob. - 1

Pij 31

51-000 663-92-83

Sr. Chefe

Gláucia S. Leme
SVP.G 1011

Para ciência e manifestação quanto
ao procedimento citado a cota de
Pij 4 quanto a revogação.

19/12/91

Regina Fatima de M. Fernandes

REGINA FATIMA DE MATOS FERNANDES
Diretora da Divisão Técnica Proj. 3
Divisão de Projetos de Vias

Eug Marcelo

Solicitação de estudo

24 Dez 91

Eug Marcelo

RENATO SATHIAN
Chefe da Divisão
Proj. 31

Ns
Vera Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 17 de proc.
n.º 3 de 1994
SÃO PAULO *Ca*

Folha de Informação n.º

PROC

n.º 51-001-328-91.01

em 30

12

1991

EXCETO

Inf.: 1729/91

51-000 663-92*83

Ref.: processo 51-001.328-91*01

Loc.: Rua Quitanduba

Ass.: Construção de pontilhão

Flávio S. Leme
SVP-G 1011

PROJ. 3

Sra. Diretora

Sugerimos a revogação das leis 8889/79
e 9169/80 para todo o trecho assinalado na planta da lei
nº 10368 na fl. nº 104 do presente.

Acompanha o presente o processo 20-003.051-90*94

30 . dezembro . 1991

Marcia Rosa S. Martins
MARCIA ROSA S. MARTINS

Tecnólogo Proj. 42

Luiz A. M. Brunhiera
LUIZ A. M. BRUNHIERA

Diretor de Div. Técnica Substº

PROJ. 4

PROJ-3001

2 / 01 / 92

22.53.001-0

Vera Lucia Soares de Souza
Vera Lucia Soares de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 de proc. nº 3 de 1994

Folha de Informação nº 146

Processo... nº 51-001.328-91+01 em 08 / 01 / 92 (a) 132

ROSA MAESTRELLI
Aux. de Gob. Proj. 3

Informação nº. 20/92

Processo nº 51-001.328-91+01

Local : Rua Quitanduba (MOC. 11E-B1)

Assunto : Construção

51-000-663-92-83

P R O J 3

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Gláucia S. Lemos
SVP-G 1011

Ciente das cotas de fls.143,143vº e 145 de Proj.4, solicitamos apreciação superior quanto as cotas de fls.137, 141 e 142 e determinação para que o estudo de revogação das Leis nºs 8889/79 e 9169/80, referente a FAIXA SANITÁRIA; seja realizado em expediente a parte.

08 / janeiro / 92

RENATO SATRIANO

Chefe de Seção Técnica
Proj 31

MARCELO MELO DE SÁ
Engenheiro Proj 31

MMS/rm

Proj.

Sr. Superintendente

Com a análise para o presente de Proj.3 às fls. 129 até 142vº, bem como com a proposta de Proj.4, para a revogação das leis 8889/79 e 9169/80 à fls.145. Solicitamos determinar.

16/01 / 92

REGINA FATIMA DE MATOS FERNANDES
Diretora da Divisão Técnica Proj. 3
Setor de Projetos de Vias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de proc.

3 de 1994

Folha de Informação n.º 64

d. proc. n.º 51.000.663-92-83 em 08/04/92

Inf.: 453/92

Ref.: processo 51-000.663-92*83

Loc.: Córrego Caxingui

Ass.: Levantamento de faixa

PROJ. 4

Sr. Diretor

Solicitamos encaminhar à Convias, para que seja executado levantamento planimétrico cadastral da faixa marcada em amarelo na fl. 63, visando elaboração da faixa sanitária a ser aprovada pela Câmara.

08 . abril . 1992

CELSONE FRE BOLOGNINI

Chefe de Seção Técnica

PROJ. 42

Proj. do Superintendente
Solicitando encaminhar a Convias, a fim
de ser atendida a obra supracitada de pg 42
09/04/92

PROJ. 42

09 /04 /92

22.50.011-1

Roberto Haddad
Diretor de Div. Técnica Subst.

Ns
Dern Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de proc.
n.º 3 de 1994

Folha de informação nº 72

o processo nº 51-000.663-92*83 em 21 / 10 / 92 *para visualização*

ROSA MAESTRELLI
Ass. de Geb. - Proj. 3

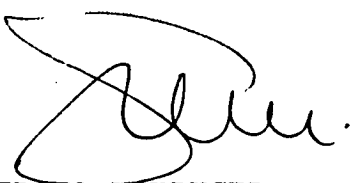
Informação nº. 459/92
Processo nº. 51-000.663-92*83
Local : Córrego Caxingui
Assunto : Faixa sanitária

P R O J 3

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Elaboramos às fls. 68 e 69 um estudo de traçado para nova faixa sanitária, em substituição às aprovadas pelas leis 8889/79 e 9169/80. Solicitamos encaminhá-lo a apreciação de Proj 4 e posteriormente a apreciação Superior.

21 / outubro / 92


SERGIO M. KRUGER

Chefe Seq. Téc. Proj 31-substº.


SERGIO A. VIDAL

Arquiteto Proj 31

SAV/rm

*Proj 4
Sr. Diretor*

*Para manifestação
com relação ao traçado da
faixa sanitária elaborado às
plantas de fls. 68 e 69.
23 Out 92*


RENATO SATRIANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj. 3

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de proc.
n.º 3 de 1994

Folha de Informação n.º:

do processo n.º 51-000.663-92*83 em ..03../..11../..92.. (a)

S^{ra} VANA B. PACHECO

adm. Geral - Prof.

Informação n.º : 2396/92
Referência : Processo n.º 51-000.663-92*83
Assunto : Revisão das Leis n.ºs 8889/79, 9169/80 e 10.368/87
Local : Córrego Caxingui

AR-BT-G
Sr. Administrador

Encaminhamos a apreciação de V.Sa o estudo de
faixa sanitária contido nas plantas de fls. 68 e 69 visando a
revogação da lei n.º 8889/79 e modificação parcial da lei n.º
9.169/80.

03 / NOVEMBRO / 92

M. Yoshinaga
ARQTO. MARCO YOSHINAGA
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKF/sbp

BT - S.F.A. - AUT.

05/11/92

12.15.350-8

AR-BT

05/11/92

12-15-010-0

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. U.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 de proc. 2 de 1994
PAULO
pg 8

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Processo n.º 51-000.663-92/83 de 19 28/12/92 (a) Clays

THAYS PEDRAO
Encarregada de Selos
PROJ - 3001

AR-BT - SOP

SR. SUPERVISOR

Para atendimento,
em atenção ao solicitado,
p. 73.
28 12 92

ENCARREGADO

BT - S.F.A. - AUT.

30/12/92

12.15.350-E

BT/GAB

SR. ADMINISTRADOR

VERIFICAMOS E ANOTAÇÕES O
TRAÇADO DA FAIXA SANITÁRIA PRO-
POSTA, NADA TENDO A OPORTUNIDADE.

OUTROSSIM, SOLITAMOS QUE
PROJ NOS ENCAMINHE CÓPIAS DO
TRAÇADO DEFINITIVO POR OCASIÃO DA
APROVAÇÃO DA LEI CORRESPONDENTE

11 2 93

JOSE SERRAVALLE NETO
Supervisor de Obras Públicas
AR-BT

Lucia Santos de Souza

Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	23	de proc.
n°	3	de 1994

Folha de Informação n°. 79

do processo nº 51-000.663-92*83 em ..02../..03../..93.. (a)

ELIANA X. CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001

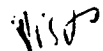
Informação nº : 0525/93
Referência : Processo nº 51-000.663-92*83
Assunto : Revisão das leis nºs. 8889/79 e 9169/80
Local : Córrego Caxingui - Butantã

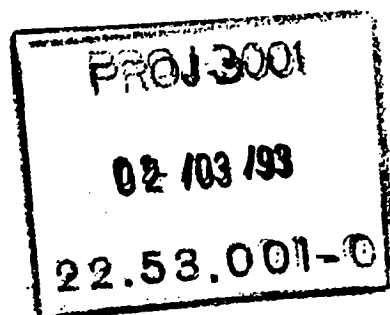
PROJ 3
Sr. Diretor

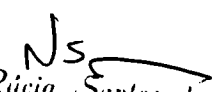
Face a reformulação do projeto hidráulico do Córrego Caxingui e pela necessidade de ser mantido o prolongamento da Rua Campos do Jordão para o escoamento de águas pluviais, aprovo o estudo modificativo das leis nºs. 8889/79 e 9169/80 consubstanciado nas plantas de fls. 68 e 69 e autorizo o preparo do necessário projeto de lei.

02 / MARÇO / 93


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS


JRKF/exc




Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de proc.
nº 3 de 1994

Folha de informação nº 91

d. o Processo nº 51-000.663-92*83 em 13, 09, 93.

THAYS PEDR
Encarregado de
PROJ - 3001

Informação nº 323/93-Proj.31

Processo nº 51-000.663-92*83

Interessado : Superintendência de Projetos Viários

Local : Córrego Caxinguí (MOC: 11EB1)

Assunto : Faixa sanitária

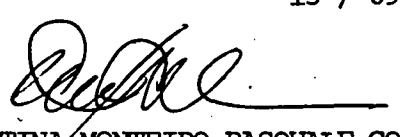
P R O J

Sr. Superintendente

Estamos encaminhando para apreciação de V.S. o Projeto de Lei, referente ao estudo de faixa sanitária, desde a Av. Francisco Morato até a Av. Eliseu de Almeida, no Distrito do Butantã, na AR-BT.

Seguem anexas ao presente 04 (quatro) cópias do projeto, plantas nºs 26.731/1 e 2 - Clas. P-1020, Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

13 / 09 / 93


CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE

Chefe de Seção Técnica - Proj.31

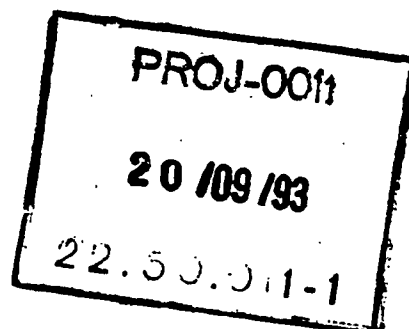

MARCELO MELO DE SÁ

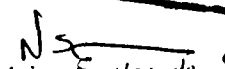
Engenheiro - Proj.31


ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MMS/.tp.




Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc.
	3	de 1994

Folha de informação n.º

do Processo n.º 51-000.663-92*83

em 20 / 09 / 93 (a)

MARIA J. SOUZA
Of. Adm. Geral I - Proj. 00

INF: Nº 2199/93

REF: Processo nº 51-000.663-92*83

ASS: Faixa Sanitária

LOC: Córrego Caxinguí - Butantã

S V P - G

Sr. Secretario

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia o plano de faixa de terreno entre as Avenidas Francisco Morato e Eliseu de Almeida consubstanciado nas plantas de fls 80/87, Minuta de Lei de fls 88/89 e Exposição de Motivos de fls 90.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado à SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egregia Câmara Municipal, assunto que V.Excia melhor poderá deliberar.

20. / Setembro / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

JRK
JRKF/jo.

SVP-G-AT

22/09/93

22.10.003-2

Nº
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	26	de proc
no	3	de 1994

Folha de informação nº.112

doprocesso nº 51-000.663-92*83.... em ..18../..11../..93.. (2) ANEXO PARA
- CHIEF e / ADJ. C. C. M. -
F. R. V. ...

Informação nº : 2576/93/PROJ
Referência : Processo nº 51-000.663-92*83
Local : Córrego Caxingui
Assunto : Faixa de terreno

S.V.P. - G
Sr. Chefe da Assessoria Técnica

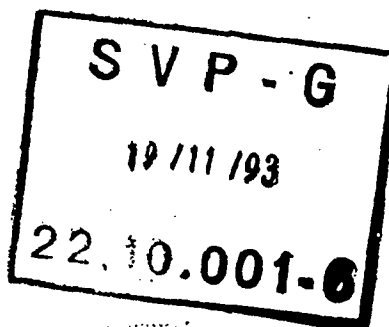
Em atenção ao solicitado foi a matéria reexaminada concluindo-se pela necessidade de ser reformulada a minuta de fls. 88 e que resultou na nova minuta anexada sob fls. 108/109 com correspondente exposição de motivos de fls. 110.

Foram ainda anexados sob fls. 95/99 cópias das plantas e textos das leis nºs 8.889/79 e 9.169/80 e novas cópias das plantas objeto do presente projeto de lei sob fls. 100/107.

18 / NOVEMBRO / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf
JRKF/dpa.



Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	de proc.
n.º	3	de 1994

Folha de informação n.º

113

d. processo n.º 51-000.663-92 v. 83 em 30/11/93 (a) 81

Edna I. Gomes
ENF/G AT

Ref.: Processo n.º 51-000.663-92*83
Loc.: Córrego Caxingui
Ass.: Faixa Sanitária

INF. 1747/AT/93

SENHOR PREFEITO:

Contém este processo projeto de lei elaborado pela Superintendência de Projetos Viários visando a substituição do traçado da faixa sanitária ao longo do Córrego Caxingui, anteriormente aprovado pelas leis 8889/79 e 9169/80, bem como a fixação de alinhamentos de trecho da Rua Campos do Jordão.

O objetivo da revisão pretendida é a adequação aos novos parâmetros técnicos em vigor, tendo em vista o tempo decorrido desde a edição dos dispositivos legais em exame, em especial o redimensionamento para 10,00 m da faixa prevista de 6,00 m, hoje insuficiente à drenagem local.

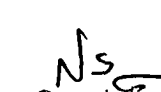
As plantas referentes ao projeto encontram-se a fls. 100 a 107, a minuta do projeto de lei a fls. 108/109 e a exposição de motivos a fls. 110, tendo sido juntadas a fls. 95/96 e 97, 98 e 99, os textos e plantas dos diplomas legais a revogar total ou parcialmente.

Endossa esta Secretaria a propositura da Superintendência de Projetos Viários e a submete à elevada consideração de V. Exa.. Se aprovada, estará o presente em condições de ser enviado a SGM/ATL para o preparo da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal.

30/11/93


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas


DMAW/JM/mec.-


Vera Rícip Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

3
23/12/93
11-10-001-0
SGM - Secretaria Geral Municipal
Entrada: 23/12/93
Saída: 29/12/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

28

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 03 94 07 02 94 Adelina de 19.....(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-02-94
Lei. 8.889/79, 9.169/80.

Adelina
Escritório do Assessor

À Com. de Const. e Justiça

07/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/2/94 às 15 hs. 30m. el

ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Pires

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de fevereiro de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29

Em 22.2.94
el
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
N.º	03	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/2/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juniado nesta data ^{papel para informação} _{data ante}, rubricado sub

folha n.º 30/34 28/02/94 2) ②



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
N.º	03	de 1994
O	funcionário	Paulo

PARECER
0130/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/94.

PUBLIQUE-SE EM
07/03 /94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o projeto de lei nº 03/94 que visa aprovar novo traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou constituição de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no Distrito do Butantã, com largura de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros.

A propositura objetiva também fixar os alinhamentos da Rua Campos do Jordão, no trecho compreendido entre a Rua Quitanduba e a faixa de terreno acima referida, com largura de 6,50 metros e extensão aproximada de 69,00 metros.

O traçado daquela faixa de terreno, bem como o alinhamento da Rua Campos do Jordão, eram tratados pelo inciso II, do art. 1º, da Lei 8.889/79, e pela Lei 9.169/80. Tendo em vista as alterações propostas, impõe-se a revogação dessas normas legais, o que é feito pelo art. 4º do projeto.

O projeto está devidamente instruído com plantas do local, do arquivo da Superintendência de Proje-



Câmara Municipal de São Paulo

tos Viários.

O art. 3º da propositura dispõe que os imóveis atingidos pelo plano serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 37, § 2º, IV, e art. 70, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/94.

✓

RELATOR

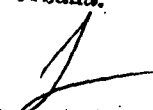


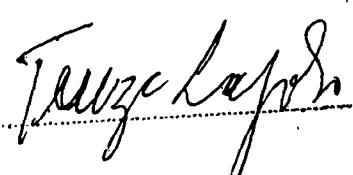
~~SECRET~~

Publicado no DIARIO OFICIAL
09.03.94
página 37 na 32
conferido: 

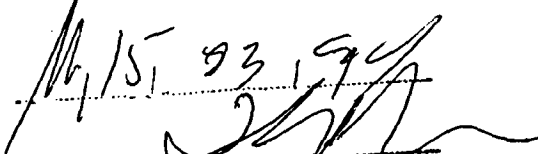
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/03/94


ROSMARI CURY ALDOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 11/3/94 às _____ hs. 

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do Proc.
N.º	03	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/03/94

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 833 do Proc. N.º 19 94
O Funcionário

PARECER
0327/94

PARECER A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/94.

De autoria do Executivo, o presente Projeto de Lei aprova traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento no Distrito do Butantã.

O traçado de faixa de terreno será destinado à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Av. Profº Francisco Morato até a Av. Elizeu de Almeida, com largura básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros.

Há, também, fixação de alinhamento da Rua Campos do Jordão, no trecho compreendido entre a Rua Quitanduba e a referida faixa de terreno, com largura de 6,50 metros e extensão aproximada de 69,00 metros.

Em sua exposição de motivos o Executivo alega que:

1. A medida tem por finalidade autorizar a abertura de viela sanitária e ou a instituição de servidão "non aedificandi" em substituição às Leis 8.889 de 16/4/79 e 9.169 de 04/12/80, de forma a possibilitar a drenagem das águas superficiais e fixar o alinhamento da Rua Campos do Jordão, entre a Rua Quitanduba e a referida faixa. (fls. 09)/
2. A execução trará reduzido ônus ao erário municipal, visto que seu traçado é o que menos trará prejuízo aos proprietários de imóveis lindeiros.

O processo de mudança de traçado data desde 1991 e foi mantido o prolongamento da Rua Campos do Jordão para o escoamento de águas pluviais, redimensionando-a, pois verificou-se que a drenagem era insuficiente.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 130/94, dando pela legalidade. (fls. 30).

Considerando o acima exposto, manifestamo-nos favoravelmente à matéria.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 06/04/94.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 04 / 1994
pagina 39 coluna 2/3
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 04 / 94

LUIS FERNANDO S. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/04/94 as 14:00 h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14 / 04 / 94

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(S) a(s) cópia(s) da data documentar(s) recebi-
cado(s) sob n.º 20/04/94 e folha de informação n.º 10 a ()



Câmara Municipal de

Folha n.º 34 do pro.
n.º 03 de 1994
Funcionário

PARECER

0368/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 3/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, com largura básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros, que possibilite a drenagem das águas superficiais.

Estabelece-se também o alinhamento da Rua Campos de Jordão, no trecho compreendido entre a rua Quitanduba e a faixa de terreno mencionada acima, com largura de 6,50 metros e extensão aproximada de 69,00 metros.

Esta medida substitui as Leis nºs 8.889, de 16 de abril de 1979 e 9.169, de 4 de dezembro de 1980 que previam 6,00 metros de largura para a faixa destinada à abertura da viela sanitária. Mas em decorrência dos estudos da Superintendência de Projetos Viários, que concluíram pela reformulação do projeto hidráulico do Córrego Caxingui, a largura passa para 10,00 metros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Amor Divi

João

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 04 / 94 nº 68
artigo 39

A. A. T. M.

Em, 20 / 04 / 94

10
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária
O presente documento tem por finalidade a de informar a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Educação, está realizando o processo de licitação para a aquisição de material de consumo para a rede municipal de ensino. O processo de licitação encontra-se aberto para a apresentação de propostas, e a abertura de envelopes para a abertura de propostas será realizada no dia 25 de abril de 1994, às 14h00min, no local a seguir informado. O interessado em participar do processo de licitação deverá apresentar a proposta no local e no prazo estabelecido, sob pena de não ser aceita a proposta. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, e deverá ser acompanhada de uma cópia da proposta em formulário próprio, preenchido e assinado pelo licitante. A proposta deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira via será a proposta original e a segunda via será uma cópia xerocada da proposta original. A proposta deverá ser entregue no local e no prazo estabelecido, sob pena de não ser aceita a proposta. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, e deverá ser acompanhada de uma cópia da proposta em formulário próprio, preenchido e assinado pelo licitante. A proposta deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira via será a proposta original e a segunda via será uma cópia xerocada da proposta original. A proposta deverá ser entregue no local e no prazo estabelecido, sob pena de não ser aceita a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 003/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 51 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 03/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

119ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 1994

N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 51 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

37

do processo nº.....

003

de 19

13 22, 6, 94

(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119 a. Sessão Extraordinária de 22.6.54, estando em condições de ser remetido à sanção.

22.6.54

LUIZ ABREU DE CARVALHO
Ass. Assessoria Técnica Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 19, 07, 1954
No 16, 22 verso

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e uma via das plantas nºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020.

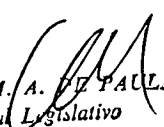
23 / 06 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

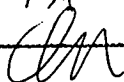
Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

29 / 06 / 94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE 43, juntado 5, nesta data
documento 3 e p.p. da informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 38-44

Em 04 / 08 / 94





Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º 38 do proc.
03 de 19 94

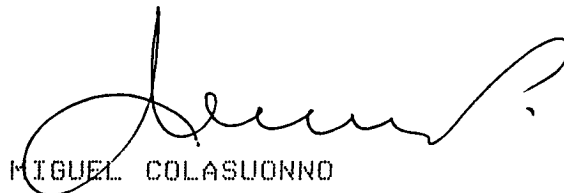
São Paulo, 29 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300305/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 003/94 de autoria desse Executivo - aprovando traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento, no distrito de Butantã; revogando o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: uma via das plantas nºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



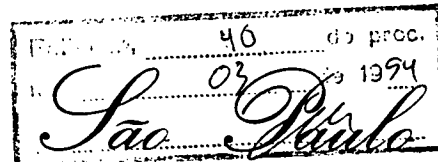
Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300305/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO
DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 2/4 do Processo nº 001000394.
(PROJETO DE LEI Nº 003/94). Aprova traçado de faixa de terreno e
fixação de alinhamento, no distrito de Butantã; revoga o item II
do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei nº
9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com as
plantas anexas nºs 26.731/1 e 26.731/2-F-1020, do arquivo da
Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente
da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, ficam
aprovados: I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de
viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non
aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a
Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, com largura
básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros; II
- Fixação de alinhamentos da Rua Campos de Jordão, no trecho
compreendido entre a Rua Quitanduba e a faixa de terreno referida
no item I deste artigo, com largura de 6,50 metros, e extensão



Câmara Municipal de

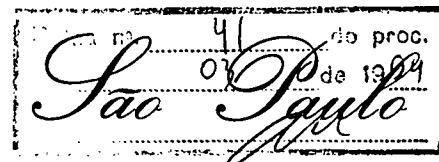


aproximada de 69,00 metros. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo 1º for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - Ficam revogados o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e, em todos os seus termos, a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA LAMARCA MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. **Assistente de Chefia Técnica I** **Diretor Téc. de Departamento**
aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Aprova traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento, no distrito de Butantã; revoga o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nos 26.731/1 e 26.731/2-P-1020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, ficam aprovados:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, com largura básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros;

II - Fixação de alinhamentos da Rua Campos de Jordão, no trecho compreendido entre a Rua Quitanduba e a faixa de terreno referida no item I deste artigo, com largura de 6,50 metros, e extensão aproximada de 69,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº	42	do proc.
	03	19 94

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo 1º for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Ficam revogados o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e, em todos os seus termos, a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Boleta nº. 43 do proc.
03 de 19 94
M

São Paulo, 29 de junho de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300305 de
29.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 003/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO: plantas nºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020

Recebi
30/06/94

SUE... DIA FA...
Assessor...
F... - S...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do proc.
03 de 19 94
M

São Paulo, 29 de junho de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300305 de
29.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 003/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO: plantas nºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020

Recebi
30/06/94

SUL
FOLHA Nº 43
PROCESSO Nº 300305
RECEBIDA - 30/06/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

42 *del*

44

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 03 de 19 94 / 08 / 94 (a) *Off*

LEI Nº 11.564, DE 8 DE JULHO DE 1994

Aprova traçado de faixa de terreno e fixação de alinhamento, no distrito de Butantã; revoga o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.731/1 e 26.731/2-P-1020, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, ficam aprovados:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Professor Francisco Morato até a Avenida Elizeu de Almeida, no distrito do Butantã, com largura básica de 10,00 metros e extensão aproximada de 513,00 metros;

II - Fixação de alinhamentos da Rua Campos de Jordão, no trecho compreendido entre a Rua Quitanduba e a faixa de terreno referida no item I deste artigo, com largura de 6,50 metros, e extensão aproximada de 69,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo 1º for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Ficam revogados o item II do artigo 1º da Lei nº 8.889, de 16 de abril de 1979, e, em todos os seus termos, a Lei nº 9.169, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 07 / 19 94

pagina 1º/2º coluna 3º/4º

Conferido: *[Assinatura]*

Ao DT. 94

Para arquivar.

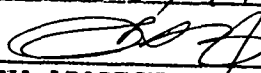
05/08/94

76

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Obs. Desmembrada fls. nº 5 e 7
Molina

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	42 fls.
Arquivo em	05/08/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**